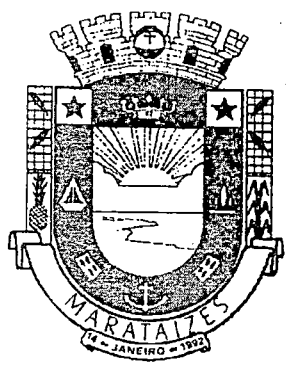


Proj. de Lei 071/09



CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
Nº 01
bilal

PROCESSO N.º _____

Protocolo: 1036/09

cl
Res

Remetente: Vereador Luiz Carlos Silva Almeida

Assunto: Projeto de Lei nº 071/09

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
construir peixes de peixes no município e dá outras
providências.

DATA	HISTÓRICO
09/08/2011	leitura assunto vereador Veneslau AP

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Maio

de dois mil e Nove autua a Projeto de Lei nº 071/09

de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1036/09

Projeto de Lei nº 071/2009

Data: 19 | 05 | 09

Protocolista: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir Poços de Peixe no Município e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir poços de peixe aos pequenos produtores rurais do Município de Marataízes.

Art. 2º - As verbas para implementação do disposto no artigo 1º sairão das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Agricultura e Interior.

Art. 3º - Os proprietários beneficiados farão jus a alevinos visando a povoação dos mesmos, dentro de um programa estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M, 11 de maio de 2009.

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
biuau

JUSTIFICATIVA

A piscicultura é a atividade de maior crescimento no setor primário brasileiro nos últimos 15 anos.

O objetivo de tal projeto é autorizar o Poder Executivo a construir poços de peixes aos pequenos produtores rurais do município de Marataízes como incentivo.

Além do incentivo aos pequenos produtores rurais, o peixe além de ser uma carne saudável, de valor nutritivo, pode ser produzido a baixo custo a partir de sistema de criação em áreas adequadas.

É com esse objetivo que venho requerer o apoio dos Edis que por certo com a implantação e consolidação dessa atividade nosso Município crescerá e incentivará a esses pequenos produtores a geração de renda, melhorando assim a qualidade de vidas das famílias locais.

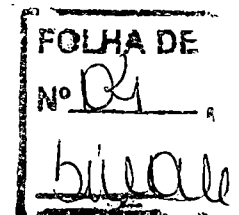
Secretaria da C.M.M, 19 de maio de 2009.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vereador da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 071/09, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de Maio de 2009.

Ieda Silva Mendes Fernandes
Secretaria Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1036/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Depto Jurídico para parecer.

MARATAÍZES - ES. 20 DE maio DE 2009

[Assinatura]

FOLHA DE

Nº 05

biennale

A Assessoria de Assessoria,

Para proceder análise do Projeto quanto

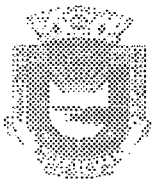
à técnica de redação.

Após análise, voltar para parecer

Sindicio.

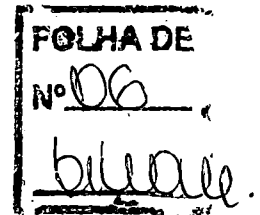
Em 29.05.09

[Assinatura]
Dr. Isabel Cristina da
Silva Santos Vieira
OAB-ES 5668
Assessora Jurídica Administrativa de 1ª



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Parecer de Técnica de Redação

O Projeto de Lei N° 071, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Almeida, tem por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal a construir poços de peixe no Município.

E este foi encaminhado ao setor de Comissões, para análise, quanto à técnica redacional do Projeto de Lei.

Portanto essa Assessoria ao avaliar o referido Projeto de Lei constatou que não há necessidade de se adequar ao referido Projeto à boa técnica de redação.

Podendo seguir assim seu normal processamento.

É como vejo.

Marataízes, 16 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

Suellen Rangel Oliveira
Assessora de Comissões

[Faint stamp or signature]

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1036/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 08
gabinete do presidente

MARATAÍZES - ES 16 DE junho DE 2009
Guellen Rangel Aliviera

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1036/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 90
Procurador para parecer jurídico

MARATAÍZES - ES 10 DE agosto DE 2009
[Assinatura]

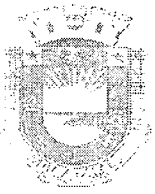
Sr. Presidente,

O Projeto foi ovidado e não
foi objeto de análise pelas comissões pelo acúmulo
de proposições e por não ter parecer jurídico
do Procurador.

Assim, segue parecer das comissões
competentes para análise.

em 20.12.2010

[Assinatura]
Dra. Isabel Cristina da S. S. Vieira
Assessora Jurídica Legislativa - CMM
OAB-ES - 5968

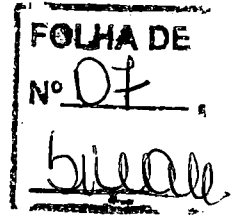


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº -----/2010

PROJETO DE LEI Nº. 071/2009



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir poços de peixe no Município e dá outras providências.

Acrescente-se ao artigo 3º do projeto de lei em epigrafe um parágrafo único que a terá a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único - Compete aos produtores rurais beneficiados providenciar toda documentação ambiental necessária para obtenção do referido benefício.

Câmara Municipal de Marataízes, 03 de novembro de 2010 - Plenário Elias Silva.

Luiz Carlos Silva Almeida

Justificativa

Referida emenda se fez necessário em face da Lei Ambiental exigir toda documentação ambiental para construção de poços de peixe, competindo aos produtores providenciar toda documentação.

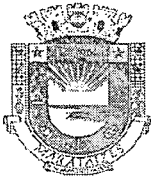
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 1036109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à
Assessoria Jurídica Administrativa
para parecer.

MARATAÍZES/ES 19 DE abril DE 2011





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 071/2009



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 5110

Data: 29/06/11

Protocolista: (Signature)

14:20

“Cria o Programa de Apoio e Incentivo à Piscicultura no Município de Marataízes e dá outras providência.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar “O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA”, visando a construção e manutenção de poços e lagos para a criação de peixes em propriedades rurais no Município de Marataízes, para melhoria da renda de pequenos produtores.

Art. 2º O Poder Executivo poderá fornecer assistência técnica em piscicultura através de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura ou através do convenio com a INCAPER e/ou outras entidades pertinentes ou contratação de empresa especializada.

Art. 3º A construção dos poços e lagos será realizada pela Prefeitura Municipal de Marataízes com maquinário específico (retro-escavadeiras, trator de esteira e etc..) necessários a construção dos mesmos.

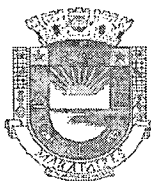
Art. 4º A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá comprar alevinos de espécies variadas e repassar a preço de custo aos piscicultores participantes do programa.

Art. 5º Ao produtor rural caberá custear somente o combustível usado para a realização dos trabalhos.

Art. 6º Os projetos que visarem subsistência familiar comprovada terão prioridade no atendimento.

Parágrafo único. As propriedades com até 05 (cinco) hectares terão prioridade na execução prevalecendo o artigo 7º da presente lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá fornecer a ração para os pequenos produtores, mediante critérios a serem definidos por decreto municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

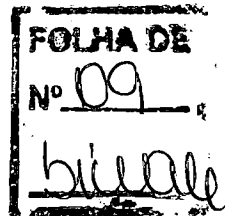
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária destinadas à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. Serão consignados nos orçamentos subsequentes recursos para atender a presente Lei.

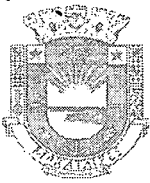
Art. 9º O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 29 de junho de 2011.




Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 33/2011. Protocolo nº 5118

Data: 30/06/11

Protocolista: [assinatura]
12143

Protocolo 5110/11 – Projeto de Lei Substitutivo nº 071/2009.

Autoria: Luiz Carlos Silva Almeida

Assunto: Cria o programa de apoio e incentivo à piscicultura no Município de Marataízes.

O projeto de lei visa instituir programa de apoio aos pequenos produtores rurais incentivando-os a criarem peixes, como forma de diversificar e incrementar a renda familiar.

Os agricultores interessados a participarem do programa proposto, terão apoio junto ao Município no fornecimento de assistência técnica em piscicultura, em parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura ou convênio com a INCAPER; construção de poços e lagos; aquisição de alevinos a preço de custo e ração, mediante critérios a serem definidos por decreto municipal.

Aponta no art. 8º que as despesas decorrentes da execução da despesa, correrão por conta de dotação orçamentária destinada a Secretaria de Agricultura, a ser incluída no orçamento que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis.

É o breve relatório.

O Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, tem legitimidade, nos termos do art. 62, inciso I da Lei Orgânica Municipal, para dispor sobre as matérias de interesse local. Portanto, a Câmara Municipal tem legitimidade para iniciar a presente matéria.

A proposição visa criar alternativas econômicas para os produtores rurais, com ações que incentivará a produção da cadeia produtiva do pescado, na criação de peixes em poços e lagos no interior do município, sendo pois, projeto de cunho eminentemente social.

Posto isso, entendo que o projeto de lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, seja no aspecto formal, seja no material, motivo pelo qual opino pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, que se assim entender pela aprovação, necessitará dos votos da maioria simples, presente a maioria absoluta, tratando como se trata de lei ordinária, tudo em conformidade com o art. 217 do REGIN.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marataízes, em 27 de junho de 2011.

Darlane Araújo de Carvalho Oliveira
Darlane Araújo de Carvalho Oliveira
Assessora Jurídica

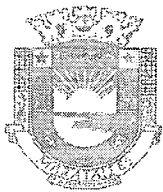
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 5110/11

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissão Competentes para
Process.

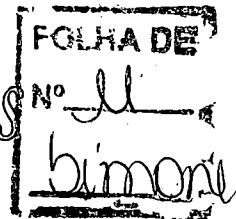
MARATAÍZES/ES 25 DE julho DE 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Willian de Souza Duarte
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 071/2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria o programa de apoio e incentivo à piscicultura no Município de Marataízes.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O PL autoriza o Poder Executivo a construir poços e lagos para criação de peixes em propriedades rurais, como forma de diversificar e incrementar a renda familiar de pequenos produtores.

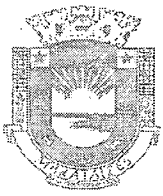
A piscicultura é a atividade de maior crescimento no setor primário brasileiro nos últimos 15 anos, além do incentivo aos pequenos produtores rurais, o peixe é alimento saudável, podendo ser produzido a baixo custo a partir de sistema de criação em áreas adequadas.

Assim, a iniciativa é constitucional, não apresenta nenhum vício ou ilegalidade que a impeça de ser normalmente apreciada.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 071/2009, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Marataízes, 09 de agosto de 2011.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

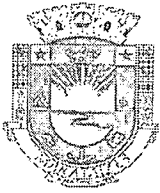


Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice-Presidente

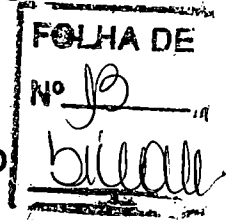
ALCERY PAULO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.



**PARECER AO PROJETO DE LEI
071/2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE
APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA
NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que cria o programa de apoio e incentivo à piscicultura no Município de Marataízes-ES.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento de despesa pública".

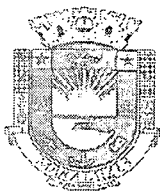
O PL é autorizativo no que se refere ao Poder Executivo construir poços e lagos para a criação de peixes em propriedades rurais como forma de incrementar a renda familiar de produtores rurais.

Havendo interesse do Poder Executivo em encampar tal iniciativa, deverá ser incluído no orçamento, por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, julga oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo que se faz necessário investir no projeto acima descrito, sendo assim, por maioria dos seus membros, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

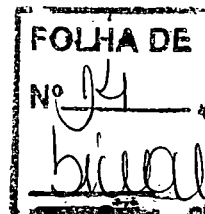
Marataízes-ES, 09 de agosto de 2011.



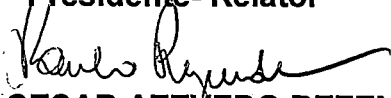
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.




LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator

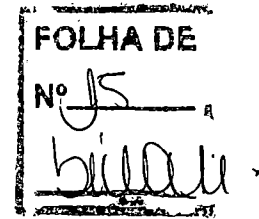

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei Substitutivo nº 071/2009 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de agosto de 2011.

Delatorre

Pâmela Chammas Delatorre
Assessora de Comissões da CMM



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei Substitutivo nº 071/09, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Alcery Paulo de Souza:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de agosto de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 59/2011

MARATAÍZES		PROLO	
P.M.M. N. 10302		10302	
n	/ 08 /	n	
MM			

FOLHA DE
Nº 17
biuall

CRIA O PROGRAMA DE APOIO E
INCENTIVO À PISCICULTURA NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar "O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA", visando a construção e manutenção de poços e lagos para criação de peixes em propriedades rurais no Município de Marataízes, para melhoria da renda de pequenos produtores.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fornecer assistência em piscicultura através de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura ou através do convênio com o INCAPER e/ou outras entidades pertinentes ou contratação de empresa especializada.

Art. 3º - A construção dos poços e lagos será realizada pela Prefeitura Municipal de Marataízes com maquinário específico (retro-escavadeiras, trator de esteira e etc...) necessários a construção dos mesmos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá comprar alevinos de espécies variadas e repassar a preço de custo aos piscicultores participantes do programa.

Art. 5º - Ao produtor rural caberá custear somente o combustível usado para a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Os projetos que visarem subsistência familiar comprovada terão prioridade no atendimento.

Parágrafo Único - As propriedades com até 05 (cinco) hectares terão prioridade na execução prevalecendo o artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá fornecer a ração para os pequenos produtores, mediante critérios a serem definidos por decreto municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único - Serão consignados nos orçamentos subsequentes recursos para atender a presente Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

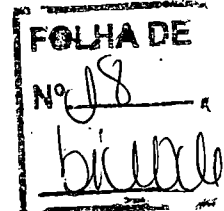
Art. 9º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES, 10 de agosto de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.





PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 866
NO DIA: 01/09/2011

Câmara

Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

[Signature]
RESPONSÁVEL

LEI Nº 1423 de 01 de Setembro de 2011.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO E
INCENTIVO À PISCICULTURA NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele o executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar "O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA", visando a construção e manutenção de poços e lagos para criação de peixes em propriedades rurais no Município de Marataízes, para melhoria da renda de pequenos produtores.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fornecer assistência em piscicultura através de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura ou através do convênio com o INCAPER e/ou outras entidades pertinentes ou contratação de empresa especializada.

Art. 3º - A construção dos poços e lagos serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Marataízes com maquinário específico (retro-escavadeiras, trator de esteira e etc...) necessários a construção dos mesmos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá comprar alevinos de espécies variadas e repassar a preço de custo aos piscicultores participantes do programa.

Art. 5º - Ao produtor rural caberá custear somente o combustível usado para a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Os projetos que visarem subsistência familiar comprovada terão prioridade no atendimento.

Parágrafo Único – As propriedades com até 05 (cinco) hectares terão prioridade na execução prevalecendo o artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá fornecer a ração para os pequenos produtores, mediante critérios a serem definidos por decreto municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Único – Serão consignados nos orçamentos subseqüentes recursos para atender a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes – ES, 01 de setembro de 2011

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes